

**TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2019/2020 CELEBRADA ENTRE O
SINDEPES/DF - SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO
FEDERAL E O SINPROEP/DF - SINDICATO DOS
PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DO
DISTRITO FEDERAL.**

O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF CNPJ 37160744-0001-83, estabelecido na CRS 515 BL B LOJA 44/45 Brasília-DF representado por seu **Presidente Luiz Antônio de França**, CPF nº 155.366.881-20 e O Sindicato dos Professores de Escolas Particulares do Distrito Federal – SINPROEP/DF, inscrito no CNPJ n 07695678-0001-85, representada por sua **Presidente Karina Barbosa de Jesus da Silva**, portadora do CPF n.703.609.101-06, resolvem celebrar o presente segundo termo aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com o caráter de excepcionalidade que a situação requer, para regular alguns aspectos da relação trabalhista além das regulamentadas pelo Estado/Governo, estipulando as condições dispostas nas cláusulas seguintes:

Considerando o estado de emergência/calamidade que o país atravessa em virtude do “COVID 19”, o qual foram estipuladas pelo estado e legislações correlatas diversas medidas de contenção ao avanço da pandemia que impõe a todos cidadãos, docentes, discentes e empregadores a adoção de medidas que priorizem a saúde da comunidade inclusive com ações que visem tentar preservar um retorno gradativo e seguro de todos os envolvidos nesta relação educacional;

Considerando que a Portaria do MEC autorizou a continuidade de aulas *online* no ensino superior até dezembro de 2020;


Considerando que apesar do Decreto 40.939/2020 de 02 de julho de 2020 permitir o retorno das atividades educacionais a partir de 27 de julho de 2020, as Instituições Mantenedoras e o SINPROEP/DF entendem que o retorno das atividades presenciais, inicialmente, até o mês de setembro de 2020, devem ocorrer somente para as atividades educacionais que não tiverem condições de serem entregues de forma remota, tais como: atividades de laboratórios, clínicas odontológicas e de medicina veterinária, laboratórios de realização de atividades praticas de fisioterapia, farmácia, nutrição, núcleos de práticas jurídica, laboratório de prática simulada do curso de medicina e etc;

Desta forma, resolvem as partes, firmar o Termo Aditivo à CCT 2019/2020 para assegurar a todos os docentes que, até o mês de setembro de 2020, somente retornarão de forma presencial para as atividades que não podem ser ministradas remotamente, ficando as demais atividades sendo entregues de forma remota;


Fica assegurado a continuidade do trabalho remoto, neste período acima pactuado, mormente para as atividades que podem ser entregues remotamente;

Fica assegurado, para todos os docentes que retornarem com as atividades presenciais, o cumprimento de todas as normas de segurança e protocolos estabelecidos no Decreto 40.939/2020 e eventuais determinações legais aplicáveis à espécie.

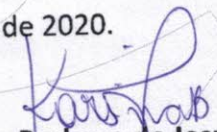
Brasília, 10 de agosto de 2020.



Luiz Antônio de França
CPF nº 155.366.881-20
Presidente do SINDEPES/DF
SINPROEP/DF



Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159



Karina Barbosa de Jesus da Silva
CPF nº 703.609.101-06
Presidente do



Bruno Paiva Gouveia
OAB/DF 30.522